



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01561/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO DE ASSÉDIO

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Ficam os bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados, a adotar medidas de socorro, de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio, nas dependências dos referidos estabelecimentos, no âmbito do Município de Uberlândia.

§ 1º - O socorro de que trata esta Lei, deverá ser de no mínimo solicitar imediatamente o comparecimento das autoridades policiais competentes.

§ 2º - Já o auxílio e proteção, são atitudes de proteção imediata, até que chegue as autoridades policiais competentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei, deverão oferecer treinamento aos seus funcionários e /ou equipe de segurança, visando atender de forma diligente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade e/ou violência, garantido eficaz socorro, auxílio e proteção.

§ 1º - O treinamento especializado mencionado neste artigo compreende a instrução dos funcionários e /ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor, bem como, sobre a conduta adequada a ser praticada no sentido de acolher, socorrer, auxiliar e proteger a mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01561/2020

§ 2º - O preposto do estabelecimento deverá atuar com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em seus banheiros, contendo informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores, tais como, banheiros, salão onde as mesas ficam distribuídas, e em outros locais de fácil visibilidade, uma placa de pelo menos 0,80 cm² (oitenta centímetros quadrados) com os dizeres “MULHERES PROTEGIDAS – LOCAL SEGURO”.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, por parte do estabelecimento, implica em advertência ao estabelecimento por parte da autoridade fiscalizadora.

§ 1º - Em caso de reincidência, o estabelecimento será multado administrativamente, cuja multa será de 200 (duzentas) UFEMG, por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida aos cofres do Município.

§ 2º - O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos referidos, deve ser denunciado pela Central _____ da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Art. 4º - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como mulher.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01561/2020

Ver. Amado Júnior
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa prevenir a proteção da mulher no âmbito social, em especial nos bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados, a adotar medidas de socorro, de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio, nas dependências dos referidos estabelecimentos, no âmbito do Município de Uberlândia. Além disso, determina aos referidos estabelecimentos, que preparem os seus funcionários e cooperadores de forma a proteger a mulher, pois, com frequências, verifica-se que tais assédios, muitas vezes, contam com a colaboração de garçons e funcionários do próprio estabelecimento onde ocorreu o assédio. Desta forma, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores à presente propositura, para que possamos zelar da segurança e proteção da mulher dentro do território do Município de Uberlândia Este colega reitera os votos de elevada estima e consideração, desde já agradecido pelo apoio.

Ver. Amado Júnior
Vereador